



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Corregedoria Geral de Justiça

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 022/CGJ/2012
Processo nº 2012/GEINF/55414

Belo Horizonte, 13 de abril de 2012.

Senhor(a) Juiz(iza),

Tendo em vista os termos do Decreto Estadual nº 45.898, de 23 de janeiro de 2012, que regulamenta o pagamento de honorários a advogado não pertencente à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais nomeado para defender a parte beneficiária de assistência judiciária, o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais celebrou com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Advocacia-Geral do Estado, a Secretaria de Estado da Fazenda e a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Minas Gerais Termo de Cooperação Técnica, com vistas a regulamentar os novos procedimentos para nomeação e pagamento de honorários de advogados dativos.

Fica estabelecido que a nomeação de advogados dativos obedecerá à ordem de inscrição dos advogados na lista elaborada anualmente, por comarca e especialidade, pela OAB, como forma de garantir o rodízio e alternância entre os nomes, e somente poderá se repetir observada a mesma ordem. Ainda, nas comarcas onde houver Defensoria Pública implantada, a nomeação de advogado dativo será feita mediante justificativa do Juiz de Direito e ouvida a Defensoria Pública.

Fica também estabelecido que o arbitramento e fixação em sentença dos honorários dos advogados dativos deverá obedecer os limites estabelecidos na Tabela de Honorários elaborada pela OAB, a partir da data de publicação deste Ofício-Circular.

O Decreto Estadual nº 45.898/2012, o Termo de Cooperação Técnica nº 15/2012, a lista dos advogados aptos à nomeação e a tabela de honorários poderão ser acessados na íntegra no Portal do TJMG, em *Corregedoria >> Advogados Dativos*.

Atenciosamente,


Desembargador Antônio Marcos Alvim Soares
Corregedor Geral de Justiça

Magistrado indeferiu o pedido de expedição de ofícios aos Cartórios de Registros Imobiliários, argumentando se tratar de diligência a ser cumprida pela parte.

Não obstante, observa-se que o art. 3º, inciso II, da Lei 1.060/50, assim dispõe:

"Art. 3º A assistência judiciária compreende as seguintes isenções:

[...]

II - dos emolumentos e custas devidos aos juízes, órgãos do Ministério Público e serventuários da Justiça".

Com efeito, há diversas decisões da jurisprudência entendendo incluídas as taxas de cartórios extrajudiciais entre as despesas devidas aos serventuários da Justiça, principalmente quando depende do pagamento de tais taxas a consolidação o direito subjetivo consagrado na sentença.

Nesse sentido, as seguintes jurisprudências:

"Assistência judiciária gratuita. Usucapião. Benefício que não se restringe à defesa técnica processual. Necessidade de sua extensão a atos a serem cumpridos no foro extrajudicial. Cartório de Registro de Imóveis que, no exercício de um *munus* público, deve proceder ao registro gratuito do título aquisitivo do domínio. Inteligência do art. 5º, LXXIV, da CR, e do art. 3º, II, da Lei 1060/50. Recurso provido" (TJSP - AI 130396 1/SP - 8ª Câmara Cível - Relator: Des. Jorge Almeida - Julgamento: 18.04.90).

"Se o autor, beneficiário da justiça gratuita não tem condições financeiras para obter certidão do Registro de Imóveis, cabe ao juiz requisitá-la" (TJ 159/181).

"Se o exequente for beneficiário da justiça gratuita, estará isento das custas e emolumentos devidos pelo registro da penhora" (Bol AASP 2.050/529).

"A isenção da justiça gratuita abrange as despesas de cartório extrajudicial, necessárias à prática de ato tendente a realizar o direito subjetivo do beneficiário, como, por exemplo, a averbação da sentença da separação judicial" (TJ 197/210).

"Ementa: Agravo de instrumento. Inventário. Assistência judiciária. Extensão aos atos extrajudiciais relacionados ao feito. Registro do formal de partilha. Instrução nº 256/96, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais. Provimento do recurso" (Agravo de Instrumento nº 1.0702.07.396668.2/001 - Segunda Câmara Cível do TJMG - Relator: Des. Roney Oliveira - Julgamento: 07.10.2008).

"Agravo de instrumento. Carta de arrematação. Ausência de comprovação de realização do registro. Pedido liminar de imissão de posse. Impossibilidade. Beneficiário da gratuidade de justiça. Carta de arrematação. Registro no ofício imobiliário respectivo. Emolumentos cartorários. Isenção.

1 - Em nosso sistema jurídico, a transferência de domínio de bem imóvel se opera pelo registro no Cartório de Registro de Imóveis. Por isso, em se tratando de imóvel, além da carta de arrematação - título de domínio formal -, é necessário que se proceda à transcrição no registro imobiliário. Somente dessa forma se transfere o domínio.

2 - O beneficiário da gratuidade de justiça fica isento do pagamento das despesas com o registro da carta de arrematação no ofício competente, sob pena de se negar efetividade à garantia constitucional do acesso

à justiça e interpretar o art. 5º, LXXIV, da CF e o inciso II do art. 3º da Lei 1.060/50 restritivamente" (TJMG - Agravo de Instrumento nº 1.0486.03.001423.8/001 - Relator: Des. Pedro Bernardes - Julgamento: 10.10.2006).

"Ementa: Agravo de instrumento. Despesas cartorárias. Registro de imóvel. Ação de usucapião. Assistência judiciária. Despesas pelo Estado. A isenção da justiça gratuita abrange as despesas de cartório extrajudicial, necessárias à efetivação da sentença que julgou procedente o pedido constante da ação de usucapião" (TJMG - Agravo de Instrumento nº 1.0024.98.151574.5/001 - Relator: Des. Domingos Coelho - Julgamento: 04.08.2010).

Ante o exposto, dou provimento ao recurso, para que os beneficiários da assistência judiciária, uma vez deferida ao agravante, o isentem do pagamento das despesas cartorárias, determinando, por conseguinte, que o Juiz a quo expeça ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca de Juiz de Fora para que forneçam as certidões cartorárias exigidas no curso da ação de usucapião ajuizada pelo agravante.

Custas, na forma da lei.

É como voto.

Votaram de acordo com o Relator os Desembargadores Mota e Silva e Arnaldo Maciel.

Súmula - DERAM PROVIMENTO AO RECURSO.

++++

VENDAS DA REVISTA "JURISPRUDÊNCIA MINEIRA"

Volumes impressos da Revista "Jurisprudência Mineira" podem ser adquiridos na Coordenação de Arrecadação e Contadoria - CORAC (Tesouraria), nos seguintes endereços: Rua Goiás, 229, sala TO3, Centro; e Av. Raja Gabaglia, 1.753, térreo, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG. Fora da Capital, deve ser feita correspondência endereçada ao TJMG/EJEF/CODIT, Rua Guajajaras, 40, 22º andar - Edifício Mirafiori - Centro - CEP 30.180-100 - Belo Horizonte - MG, indicando o exemplar, com o comprovante de depósito original na conta 866.000-X da agência 1615-2/Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no Banco do Brasil S.A., com o preenchimento obrigatório, no campo "identificador", do CPF ou CNPJ do depositante, e fornecendo o endereço para remessa.

TABELA DE PREÇOS DA REVISTA

VOLUME	PERÍODO	PREÇO - R\$
197	abr./jun. 2011	60,00
196	jan./mar. 2011	60,00
195	out./dez. 2010	60,00
194	jul./set. 2010	60,00
193	abr./jun. 2010	60,00
192	jan./mar. 2010	60,00
191	out./dez. 2009	45,00
190	jul./set. 2009	45,00
189	abr./jun. 2009	45,00
188	jan./mar. 2009	45,00

++++

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 8/CGJ/2012

O Desembargador Antônio Marcos Alvim Soares, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, consoante o disposto no art. 23 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, com as alterações da Lei Complementar nº 85, de 28 de dezembro de 2005, e nos termos dos incisos I e XIV do art. 16 da Resolução nº 420, de 1º de agosto de 2003, com a redação dada pela Resolução nº 530, de 5 de março de 2007, da Corte Superior do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Justiça;

Considerando que "o Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais fica obrigado a comunicar, ao INSS, até o dia 10 de cada mês, o registro dos óbitos ocorridos no mês imediatamente anterior, devendo da relação constar a filiação, a data e o local de nascimento da pessoa falecida", conforme disposto no artigo 68, *caput*, da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que "Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências";

Considerando que o Diretor de Benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, através do Ofício nº 438/2011 DIRBEN, solicitou a esta Corregedoria-Geral de Justiça "que seja divulgada às Serventias a prática de enviar as comunicações de registros [...] imediatamente após a lavratura do óbito, para garantir segurança no cumprimento do prazo limite previsto na Lei; evitar acúmulo de trabalho no início de cada mês; permitir que os dados enviados sejam revistos para diminuir o envio de informações inexatas, e para que" o INSS "possa efetuar a cessação ou suspensão de benefício em tempo hábil, com a consequente redução na possibilidade de pagamentos indevidos de benefícios pós-óbito";

Considerando, por fim, o que restou decidido nos autos do Processo nº 53354/CAFIS/2011;

Recomenda aos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais que, em cumprimento ao disposto no artigo 68, *caput*, da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, remetam ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS as comunicações relativas ao registro de óbito imediatamente após a lavratura do respectivo assento.

Recomenda, ainda, aos MM. Juízes de Direito Diretores do Foro que fiscalizem o fiel cumprimento da referida norma no âmbito de suas Comarcas.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 09 de abril de 2012.

(a) Desembargador Antônio Marcos Alvim Soares
Corregedor-Geral de Justiça

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 22/CGJ/2012
Processo nº 2012/GEINF/55414

Belo Horizonte, 13 de abril de 2012.

Senhor(a) Juiz(iza),

Tendo em vista os termos do Decreto Estadual nº 45.898, de 23 de janeiro de 2012, que regulamenta o pagamento de honorários a advogado não pertencente à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais nomeado para defender a parte beneficiária de assistência judiciária, o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais celebrou com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Advocacia-Geral do Estado, a Secretaria de Estado da Fazenda e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais Termo de Cooperação Técnica, com vistas a regulamentar os novos procedimentos para

nomeação e pagamento de honorários de advogados dativos.

Fica estabelecido que a nomeação de advogados dativos obedecerá à ordem de inscrição dos advogados na lista elaborada anualmente, por comarca e especialidade, pela OAB, como forma de garantir o rodízio e alternância entre os nomes, e somente poderá se repetir observada a mesma ordem. Ainda, nas comarcas onde houver Defensoria Pública implantada, a nomeação de advogado dativo será feita mediante justificativa do Juiz de Direito e ouvida a Defensoria Pública.

Fica também estabelecido que o arbitramento e fixação em sentença dos honorários dos advogados dativos deverá obedecer os limites estabelecidos na Tabela de Honorários elaborada pela OAB, a partir da data de publicação deste Ofício-Circular.

O Decreto Estadual nº 45.898/2012, o Termo de Cooperação Técnica nº 15/2012, a lista dos advogados aptos à nomeação e a tabela de honorários poderão ser acessados na íntegra no Portal do TJMG, em Corregedoria >> Advogados Dativos.

Atenciosamente,

(a) Desembargador Antônio Marcos Alvim Soares
Corregedor-Geral de Justiça

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 23/CGJ/2012
Processo nº 2012/GEINF/55414

Belo Horizonte, 13 de abril de 2012.

Senhor(a) Escrivão(ã),

Tendo em vista a recente alteração do modelo nº 636 do SISCOM, para adequação aos novos procedimentos para nomeação e pagamento de honorários de defensores dativos, em decorrência do Decreto Estadual nº 45.898, de 23 de janeiro de 2012, e do Termo de Cooperação Mútua nº 15/2012, informo que a referida certidão continuará sendo entregue em via original para o advogado interessado, também não se alterando, quanto ao resto, os procedimentos relativos à sua expedição.

O Decreto Estadual nº 45.898/2012, o Termo de Cooperação Técnica nº 15/2012, a lista dos advogados aptos à nomeação e a tabela de honorários poderão ser acessados na íntegra no Portal do TJMG, em Corregedoria >> Advogados Dativos.

Atenciosamente,

(a) Desembargador Antônio Marcos Alvim Soares
Corregedor-Geral de Justiça

**COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE
ADOÇÃO - CEJA**

Rua Gonçalves Dias, 2553 sala 301 - 30140-092 -
Belo Horizonte / MG

Tel. 3339-7725 / 7726 e-mail: ceja@tjmg.jus.br

Crianças Elegíveis à Adoção- Edital com prazo de
15 dias

A Comissão Estadual Judiciária de Adoção - CEJA/MG, através de sua Secretária e no uso das atribuições que lhe confere o art. 4 - III da Res. 239/92 do E. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e de conformidade com a deliberação plenária de 06/08/93 faz publicar o presente edital para conhecimento dos interessados nacionais e estrangeiros residentes no Brasil, dele constando a disponibilidade do cadastro de crianças elegíveis à adoção para os fins do exercício do direito de preferência, no prazo de 15 dias contados da

publicação, findo os quais, não havendo manifestações legítimas, ficam também, desde já, devidamente intimados, os interessados estrangeiros e brasileiros residentes no exterior habilitados na ordem cronológica de habilitação, para manifestar a aceitação, nos 15 dias subseqüentes das seguintes crianças em condições de adotabilidade:

Criança	Data de nascimento	Comarca
J.C.S.J.	23/03/2000	Aimorés
S.M.S.	27/11/2002	Aimorés

Ficando, pois, os interessados nacionais ou estrangeiros residentes no Brasil, cientificados da disponibilidade da criança acima elegível à adoção, podendo, no prazo de 15 dias contados da publicação deste edital, a se dirigirem à secretaria da CEJA/MG, situada na Rua Gonçalves Dias, 2553, sala 301, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte - MG, para os fins de exercício do direito de preferência, findo os quais, se inicia o prazo para manifestação de interessados estrangeiros e brasileiros residentes no exterior.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2012.

(a) Liliane Maria Lacerda Gomes
Coordenadora de Apoio das Atividades
Administrativas da CEJA/MG